



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0409.0/2021

O art. 2º do Projeto de Lei nº 0409.0/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

.....

II – produtos: motor com potência de até 40 hp (quarenta horse power), óleo diesel, panaria de rede, remo, corda, cabo, linha de nylon, linha de seda para entralha, agulha para conserto de rede, anzol, âncora, boia, aparelho de GPS, sonda, colete salva-vida e protetor solar; e

.....”

Deputada Paulinha

JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda modificativa almeja especificar a inclusão na saída de óleo diesel destinado ao consumo de embarcações pesqueiras, industriais e artesanais, registradas no âmbito do Estado de Santa Catarina, especificando a respectiva isenção de ICMS já autorizada através do Convênio ICMS nº 58, de 1996, do Confaz.

Ante o exposto, roga-se aos nobres pares a aprovação da presente emenda aditiva.

Deputada Paulinha